**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

ESTADO DO MARANHÃO

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS****Tomada de preços Nº: 002/2022 – CPL****ASSUNTO:** Contratação de empresa para Reforma da Unidade Escolar Anilton Ribeiro (Povoado Centro Novo).**EMPRESA:** IROMAR C. SILVA – CNPJ Nº: 04.387.764/0001-32**1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Apresentada de acordo com o item 8.7.1.1 do edital.

**2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**

Apresentada de acordo com o item 8.7.1.2 do edital.

**3. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

Apresentada de acordo com o item 8.7.1.3 do edital.

**4. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

Apresentada de acordo com o item 8.7.1.4 do edital.

**5. DA ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA**

O valor total da proposta não excede ao valor estimado pela Secretária de Infraestrutura, estando dentro do solicitado no edital.

Diante do exposto, considerando que a proposta analisada atende as exigências contidas no edital, opinando pela devida CLASSIFICAÇÃO da proposta de preço apresentada IROMAR C. SILVA.

BURITIRANA, 23 de março de 2022.

Nilo Franco Lima

Engº Civil

CREA-MA 111772810-2

NILO FRANCO LIMA

ENG. CIVIL CREA Nº 111772810-2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2022 – CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente atuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal “O Progresso”, de grande circulação no Estado,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE – SACOP e site oficial do município, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.


Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame, a CPL observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com o projeto básico da obra.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 002/2022 – CPL**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Buritirana (MA), 24 de Março de 2022

  
**Daianny Coelho Alencar**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 21.241